



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

C.G.C. 04.319.027/0001-00

LEI Nº 098/92, de 14 de dezembro de 1992.

Altera a Redação do Art. 20 da Lei nº 076/91.

A Câmara Municipal de Afuá, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei nº 076 de 04 de outubro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá-passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - O funcionário só será transferido para outra localidade de trabalho, que implique em deslocamento de residência, por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Transferência referida neste Artigo não poderá ocorrer quando se tratar de funcionário casado ou vivendo maritalmente, cuja transferência importe em servir em local que impossibilite levar seus familiares, ou que impeça a continuidade dos estudos de seus dependentes ou a transferência de sua mulher que exerça atividade empregatícia pública ou particular, ou ainda do funcionário arrimo de família, quando esta não possa acompanhá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos que não conflite com esta Lei, o funcionário transferido para outra localidade de que trata o presente diploma legal, terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, assegurada a percepção de ajuda de custo igual a duas vezes a remuneração mensal, que se destina as despesas com a locomoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do funcionário encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere o parágrafo anterior, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 14 de dezembro de 1992.

Jacy Soares Corrêa.
Prefeito Municipal

APROVADO
[Assinatura]
Presidente da Câmara